



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

SESSÃO Nº 30

30.11.79

1. - ANTES DA ORDEM DO DIA

- Expediente
- Outros Assuntos

2. - ORDEM DO DIA

- 2.1. Boletins de voto
- 2.2. Delegado do Funchal



## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

### ACTA Nº 30

Teve lugar aos trinta dias do mês de Novembro de 1979, a trigésima sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua Augusta nº 27, 1ª Dtª, em Lisboa, presidida pelo Sr. Juiz Conselheiro, Dr. Adria no Vera Jardim.

Presentes todos os membros, a reunião começou às 10.45 horas e foi secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

#### 1. ANTES DA ORDEM DO DIA

Aberta a sessão, pediu a palavra o Sr. Dr. Saül Nunes que disse ter estado em comunicação com o delegado da Comissão Nacional de Eleições no Funchal, relatando-lhe aquele que o Presidente do Governo Regional da Madeira havia mandado levantar a propaganda do Partido Socialista existente nos 500 metros em redor das assembleias de voto. Ora, uma vez que a campanha eleitoral ainda não terminara, o Sr. Dr. Saül Nunes esclareceu-o que a atitude do Dr. Jardim era ilícita tanto mais que o próprio Partido Socialista se havia comprometido a tirar a propaganda junto das assembleias de voto.

Em seguida, pediu a palavra o Sr. Dr. Luís de Sá que chamou a atenção da Comissão para o facto do jornal " O TEMPO " ter cometido dois ilícitos eleitorais nomeadamente por ter divulgado resultados duma sondagem e por conter matéria relativa à campanha eleitoral, sem ter feito a comunicação à Comissão Nacional de Eleições, nos termos do artº 64º, nº 1 da Lei 14/79 de 16 de Maio.

Foi do consenso de todos os membros presentes, participar do jornal " O TEMPO " ao Procurador Geral da República.

Passou-se em seguida a analisar o expediente.

Assim, foi lido um ofício do Governador Civil do Porto, onde se expunha as razões pelas quais aquele não estava obrigado ao pagamento à A.P.U. decorrente do excedente entre o aluguer do Palácio de Cristal e o Coliseu.

.../...



## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 7/78 de 27 de Dezembro)

O Sr. Dr. Olindo de Figueiredo solicitou à Comissão que o problema fosse de novo apreciado, uma vez que, segundo informações do Governador Civil, os partidos já tinham conhecimento de que o Palácio de Cristal não podia ser cedido, pois já estava cativo.

O Sr. Dr. Luís de Sá disse que competia aos Governadores Cívicos assegurar a cedência do uso de edificios públicos para fins da campanha eleitoral, e uma vez que o referido Governador havia procedido ao sorteio do Palácio de Cristal, sabendo que o mesmo estava cativo, tinha sido negligente. Porque a falta era do próprio Governador Civil, não tinha dúvidas que o mesmo devesse suportar a indemnização pedida pela APU.

O Sr. Dr. Saúl Nunes disse que do ponto de vista legal, era o Governador Civil que tinha competência para proceder à distribuição de salas, tendo de saber de antemão se estavam ou não disponíveis.

O Sr. Presidente, uma vez que se estava a rever o assunto, perguntou aos membros presentes, se se mantinha a decisão anterior, isto é, a obrigação do Governador Civil proceder ao pagamento da indemnização.

Todos os membros presentes votaram a favor da manutenção da decisão, com excepção do Sr. Dr. Olindo de Figueiredo que votou contra.

Seguidamente foi lida uma carta da A.P.U. onde se dava conhecimento de incidentes graves, ocorridos em Arcos de Valdevez.

A Comissão decidiu enviar cópia da referida carta ao Delegado do Procurador Geral da República em Arcos de Valdevez, dando conhecimento da mesma ao Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez e ao Mandatário da A.P.U. acerca de decisão tomada pela Comissão Nacional de Eleições.

Em seguida, foi lido um ofício da MOVIERECORD onde se solicitava à Comissão um parecer sobre a passagem dum filme-anúncio na R.T.P. contendo quadros duma revista popular.

A Comissão entendeu que o referido filme não devia ser passado durante os períodos de campanha eleitoral.

Foi depois lido um ofício do Governo Civil de Viana do Castelo, que dava conhecimento do desaparecimento de alguns boletins de voto para as eleições intercalares da Câmara de Monção.

A Comissão resolveu enviar cópia do ofício ao Delegado do Procurador Geral da República em Monção.

Seguidamente foi lido um ofício da Junta de Freguesia da Parede, que trazia em anexo a reclamação apresentada por um cidadão por ter sido eliminado indevidamente do recenseamento.



## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 178 de 27 de Dezembro)

Foi opinião de todos os membros presentes, que a Junta tinha actuado correctamente, tendo o cidadão apresentado a reclamação fora do prazo previsto na lei.

Por fim, foi lido um ofício da Aliança Povo Unido, secção do Porto, onde era apresentada queixa contra vários jornais por darem tratamento discriminatório às várias candidaturas, o que era ilícito, visto terem aquelas publicações feito comunicação à Comissão Nacional de Eleições nos termos do artº 64º nº 1, da Lei Eleitoral.

O Sr. Dr. Luís de Sá, propôs que aquela participação não fosse considerada pela Comissão.

O Sr. Dr. Olindo de Figueiredo e o Sr. Dr. Saül Nunes disseram que tendo a Comissão tido conhecimento do assunto, deveria este de ser estudado.

Ficou então decidido enviar cópia do ofício aos jornais nele apontados, conforme o preceituado no artº 12º do Decreto-Lei 85-D/75.

### 2. ORDEM DO DIA

Entrando-se no primeiro ponto da ordem de trabalhos, foi posta à votação o problema do uso de emblemas nas assembleias ou secções de voto por parte dos delegados das forças políticas concorrentes ao acto eleitoral de 2 de Dezembro.

Todos os membros presentes votaram a favor do uso de emblemas pelos delegados dos partidos ou coligações, à excepção do Sr. Dr. João Franco.

Seguidamente, passou-se ao segundo e último ponto da agenda de trabalhos - boletins de voto para as Autarquias Locais.

O Sr. Dr. Saül Nunes disse que havia falado com presidentes de câmaras que não sabiam a atitude a tomar face aos despachos dos juizes das comarcas que mandavam alterar o tamanho dos símbolos.

O Sr. Dr. Luís de Sá deu a conhecer à Comissão que havia recebido um telefonema do Presidente da Câmara Municipal de Montemor, que havia dito que o despacho do juiz sobre o tamanho dos simbolos das forças políticas nos boletins de voto para as autarquias contrariava a deliberação da Comissão Nacional de Eleições sobre o assunto.

O Sr. Dr. Olindo de Figueiredo disse que a Comissão não podia apreciar as decisões do juiz. Sugeriu, no entanto, que o S.T.A.P.E. pusesse à disposição da Câmara as matrizes dos boletins de voto aprovados para a Assembleia da República.

A este respeito, o Sr. Dr. Mateus Roque disse que se a Câmara em

.../...

## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

causa fizesse um pedido para obtenção de cinco gravuras, ser-lhe-iam dadas as decorrentes da aprovação da Comissão Nacional de Eleições.

E, não havendo mais nada a tratar, ficou marcada a próxima reunião para o dia 4 pelas 14.30 horas.

A sessão terminou às 14.00 horas e para constar se lavrou a presente acta.